

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA

Câmara

LEI

Nº 1.892/2003

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR
A ÁREA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, Estado de Mato Grosso do Sul

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Fica desafetada, de bem de uso comum do povo e incorporada ao patrimônio público municipal, uma área de formato irregular, medindo 20,00m com a Rua dos Ferroviários, 89,50m com a Vila Castelo I e II e Travessa Nilson de Queiroz; 10,50m com área de João Passos, 26,00 m com a área da Igreja Quadrangular; 63,50m com a área A'; fechando o perímetro com uma área de 1.501,00m² (um mil quinhentos e um metros quadrados)

LIMITES:

Ao Norte - com a Vila Castelo I e II e a Travessa Nilson de Queiroz;

Ao Sul - com o lote A;

Ao Leste - com a área de João Passos e a Igreja do Evangelho Quadrangular;

Ao Oeste - com a Rua dos Ferroviários.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à **ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO DA IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR DE AQUIDAUANA MS APE-IEQA/MS**, inscrita no CGC/MF sob o nº 05.859.664/0001-24, para fins de construção de área destinada para atendimento social e espiritual da comunidade aquidauanense, a área determinada sob a letra - LOTE E, com a seguinte Descrição:

LOTE E - 2.953,75m²

Área de formato irregular, medindo 34,00 m com a Rua dos Ferroviários; 89,50 m com a Vila Castelo I e II e a Travessa Nilson de Queiroz; 10,50m com a área de João Passos; 26,00m com a área da Igreja do Evangelho Quadrangular; 13,00m com a área da Igreja do Evangelho Quadrangular; 26,00m com a área da igreja do Evangelho Quadrangular; 25,50m com o Lote C; 59,50m com a área da NOB; 14,50m com o Lote D; 30,00m com o Lote D, fechando o perímetro com uma área de 2.953,75 m² (dois mil novecentos e cinquenta e três metros e setenta e cinco decímetros quadrados), com os seguintes limites:

A

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA**

LIMITES:

Ao Norte - com a Vila Castelo I e II e Travessa Nilson de Queiroz;

Ao Sul, com área da NOB;

Ao Leste - com área de João Passos, Igreja do Evangelho Quadrangular e o Lote C;

Ao Oeste - com o Lote D e a Rua dos Ferroviários.

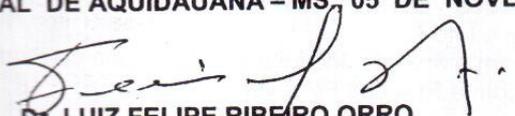
Art. 3º - Fica revertido ao domínio da municipalidade, em razão do não cumprimento da condição estabelecida, 01 (um) imóvel constante nos Livros das Transmissões de nº 3-R, às fls. 122, em data de 02 de dezembro de 1970, com as seguintes características:
01 (um) lote de terreno situado a Rua Leonidas de Matos, medindo 26,50m (vinte e seis metros) de frente, por 35,00m (trinta e cinco metros) da frente aos fundos, limitando-se à direita com a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil; à esquerda com a Rua XV de novembro; aos fundos com a quem de direito.

Art. 4º - O Título Provisório será expedido com cláusula de inalienabilidade e obrigatoriedade de construção no imóvel, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega do título.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não cumprida a cláusula suspensiva, o Título Provisório será cancelado permanecendo o imóvel e suas benfeitorias, sob o domínio público municipal, independente de qualquer notificação, interpelação ou aviso.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS, 05 DE NOVEMBRO DE 2003.


DR. LUIZ FELIPE RIBEIRO ORRO
Prefeito Municipal